



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Julgados

Abril/2011

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO DE JULGADO. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIA. INOVAÇÃO. INADEQUAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

- Inexiste no acórdão embargado omissão ou obscuridade a ser suprida de vez que devidamente abordada a matéria objeto do recurso, restando inadequada inovação de tese jurídica nesta sede.

- Embargos de Declaração improvidos. **(EDcl em Ag nº 0003207-57.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.335, Julgado em 22.02.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 02 ANOS. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado passados mais de 02 anos do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. **(AI nº 0011874-29.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.336, Julgado em 22.02.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal;

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. **(AI em AC nº 0005891-**

83.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.337, Julgado em 22.02.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO. ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. ÓBICE. DISCUSSÃO DO DÉBITO. RAZOABILIDADE.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e ante a litigiosidade da dívida.

- Agravo Improvido. **(AI em Ag nº 0501281-81.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.338, Julgado em 22.02.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

- O valor fixado a título de indenização por dano moral, deverá ser condizente com a gravidade do dano experimentado e a condição financeira do ofensor, de forma a satisfazer o escopo compensatório e pedagógico da condenação. In casu, o quantum estabelecido na Sentença deve ser mantido.

- Recurso desprovido. **(AC nº 0009851-47.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.340, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADAS. DIREITO À IMAGEM. EXIBIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. QUANTUM REDUZIDO.

- O Magistrado é o destinatário da prova e a ele compete o exame da utilidade e da necessidade das provas requeridas, cabendo-lhe indeferir as que se mostrarem inúteis ou desnecessárias ao deslinde da controvérsia, o que por si só não configura cerceamento de defesa.

- Comprovado que a reportagem foi produzida e veiculada pela ora Apelante, não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam.

- Configurado nos autos os pressupostos caracterizadores do dever de reparar danos causados à imagem, indiscutível a obrigação de indenizar.

- O valor fixado a título de indenização por dano moral, deverá ser condizente com a gravidade do dano experimentado e a condição financeira do ofensor, de forma a satisfazer o escopo compensatório e pedagógico da condenação. In casu, o quantum estabelecido na Sentença deve ser reduzido. **(AC nº 0005399-33.2005.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.341, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. ROUBO. TENTATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SEMILIBERDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

ADEQUADA.

- Configurada a prática do ato infracional equiparado ao crime de roubo, que não se consumou tendo em vista a reação da vítima e considerando as condições pessoais do menor, mostra-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade, bem como sua inclusão em programa de tratamento para drogadição. **(AC nº 0001928-84.2010.8.01.0081, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.342, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS. ROUBO. TENTATIVA. LESÃO CORPORAL. INVASÃO DE DOMICÍLIO. EMPREGO DE ARMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SEMILIBERDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ADEQUADA.

- Configurada a prática dos atos infracionais e considerando as condições pessoais do menor, mostra-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade, eis que a finalidade da medida, além do caráter punitivo, é reeducar o infrator, visando sua reabilitação social. **(AC nº 0005430-11.2009.8.01.0002, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.343, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ARBITRAMENTO. RAZOABILIDADE.

- Configurado o ato ilícito, há o dever de indenizar, consoante o disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil.
- Sendo subjetiva a fixação do valor da indenização, deve o julgador se guiar pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, buscando o efeito pedagógico e a não configuração de enriquecimento ilícito.
- Apelação Cível provida. **(AC nº 0019085-58.2006.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.344, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VIDA EM COMUM. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO.

- Indemonstrada nos autos a continuidade da união estável, ainda que sem coabitação e mútua assistência, nada há para ser reparado na Sentença recorrida quanto ao período da convivência reconhecido. **(AC nº 0016719-12.2007.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.345, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PREJUÍZOS DECORRENTES DE PARTILHA EXTRAJUDICIAL.

- Observados os artigos 231 e 234 da Lei Complementar Estadual n. 47/95, aplicável ao caso considerando o disposto no artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 221/2010, e em que pese a ausência de clareza da petição inicial, é competente para apreciar pedido de natureza indenizatória, o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco. **(AC nº 0000168-18.2011.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.346, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA QUE ESGOTA TOTAL OU PARCIALMENTE O OBJETO DA AÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

- Nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei n. 8.437/92, aplicável ao presente caso por força do disposto no artigo 1º da Lei n. 9.494/97, não é possível o deferimento de pedido antecipatório de tutela que esgote, total ou parcialmente, o objeto da ação.
- Pode a Administração anular ou revogar seus próprios atos quando revestidos de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade, consoante a Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RMS 24996 e EDcl nos RMS 21467).
- Agravo Interno desprovido. **(AgReg nº 0501252-31.2010.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.347, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA QUE ESGOTA TOTAL OU PARCIALMENTE O OBJETO DA AÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

- Nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei n. 8.437/92, aplicável ao presente caso por força do disposto no artigo 1º da Lei n. 9.494/97, não é possível o deferimento de pedido antecipatório de tutela que esgote, total ou parcialmente, o objeto da ação.
- Pode a Administração anular ou revogar seus próprios atos quando revestidos de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade, consoante a Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RMS 24996 e EDcl nos RMS 21467).
- Agravo Interno desprovido. **(AgReg nº 0501263-60.2010.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.348, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165 E 458, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA MANTIDA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.

- Inexiste ofensa aos artigos 165 e 458, II, do Código de Processo Civil, se os fundamentos utilizados pelo magistrado tenham sido suficientes para embasar a decisão, não estando obrigado a rebater todos os argumentos trazidos pela parte.
- Não havendo na Sentença a quo a omissão, obscuridade ou contradição alegada, e constatado o caráter protelatório do recurso intentado, mantém-se a multa fixada em observância ao disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- Caracterizada relação de consumo (ADI n. 2591 e Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), cabível a aplicação da legislação consumerista às instituições financeiras.
- Versando a demanda sobre revisão de mútuo bancário, os juros remuneratórios não sofrem a limitação imposta pelo Decreto n. 22.626/33 (Lei de Usura), a teor da Súmula 596/STF. Com efeito, eventual abusividade deve restar demonstrada quando comparada com a taxa média de mercado à época da contratação.
- No caso concreto, não reconhecida a abusividade, mantém-se a taxa de juros contratada.
- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.
- Quanto à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, para possibilitar

ao consumidor o conhecimento do índice a ser aplicado em caso de inadimplência.

- Apelo desprovido. (AC nº 0005956-78.2009.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.349, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0007236-50.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.350 Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0007236-50.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.350 Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção

de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0026426-33.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.351 Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0008947-90.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.352 Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/

1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0026224-56.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.353 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0000583-32.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.354 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0026227-11.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.355 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO

IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0023034-85.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.356 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0002977-15.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.357 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram."

(Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0026212-42.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.358 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0023047-84.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.360 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0026432-40.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.361 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. DETRAN. VEÍCULO. ALIENAÇÃO. PENHORA.

AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

- O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente, a teor da Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, somente presumida a fraude quando implementada a averbação antecedendo a alienação do bem. Inteligência do art. 615-A, § 3º, do Código de Processo Civil.

- Agravo improvido. (Ag nº 0003215-34.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.362 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÉBITO. DISCUSSÃO EM CURSO. DECISÃO JUDICIAL. CONTRARIEDADE. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. APELO IMPROVIDO.

- Inscrito o Apelado em órgão restritivo de crédito após o ajuizamento de ação judicial objetivando a discussão do débito, contrariando a decisão judicial que veda a negativação, adequado o reconhecimento do dano moral in re ipsa.

- Na espécie em exame, presumido o dano moral, que decorre, in re ipsa, da simples inscrição indevida do consumidor em cadastro de inadimplentes, situação que enseja grave desonra e descrédito para o cidadão de bem, que recebe, com este ato ilegal e abusivo, a pecha indevida de mau pagador, razão por que adequada a indenização a título de dano moral.

- Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando da fixação do quantum indenizatório, irretocável a sentença.

- Apelo improvido. (AC nº 0013665-67.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.363 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0015973-76.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.364 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO

IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0007246-94.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.365 Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0011868-22.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.366, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram."

(Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0026449-76.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.367, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0007362-03.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.368, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0007259-93.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.369, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO.

INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0023039-10.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.370, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0026430-70.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.371, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os

fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0023049-54.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.372, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0011138-45.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.373, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0016042-11.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.374, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM

APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0026203-80.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.375, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0007364-70.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.376, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o

agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0012575-24.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.377, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0005147-25.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.378, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ADEQUAÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. OBJEÇÃO. AUSÊNCIA. ROUBO QUALIFICADO. AMEAÇA. ARMA BRANCA. CONCURSO DE AGENTES. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA.

- A previsão legal de recurso de apelação para impugnar sentença que fixa medida de internação em desfavor de menor não obsta a impetração de habeas corpus, notadamente quando a aferição da ordem independe de análise detalhada de provas.

- Tratando-se de roubo qualificado pela ameaça à vítima com arma branca e concurso de agentes, configurada a gravidade da infração a possibilitar a atribuição de medida de internação com reavaliações bimestrais, não havendo falar em ilegalidade da decisão judicial.

- Ordem denegada. (HC nº 0000205-45.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.379, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ASCENSÃO. CARREIRA DIVERSA. OFICIAL PM. PROVIMENTO DERIVADO. REGIME JURÍDICO. MANUTENÇÃO. GRATIFICAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO. PAGAMENTO. SUSPENSÃO INADEQUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. APELO IMPROVIDO.

- Tratando a ascensão de policial militar à carreira de Oficial PM de provimento derivado - ante a continuidade da regência dos Apelados pela mesma legislação - mantido o regime jurídico, além da falta de previsão legal expressa acerca da supressão do direito à gratificação de formação policial, adequada a garantia a mencionada verba, suprimida indevidamente.

- Apelo improvido. (AC nº 0002961-92.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.380, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. HONORÁRIOS. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA. PREVALÊNCIA. COMPETÊNCIA MATERIAL. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

- A competência das unidades judiciárias para execução de suas próprias sentenças decorre do art. 517, II, do Código de Processo Civil e afigura-se competência funcional absoluta, portanto, inderrogável, prevalecendo sobre a competência prevista no art. 234, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre que, apesar de tratar de competência material, não exclui a hipótese do magistrado sentenciante de execução de honorários fixados na própria sentença.

- Conflito de competência procedente para declarar a competência da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco para o processamento e julgamento do feito. (Comp nº 0501192-58.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.381, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0007242-57.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.382, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 01 ANO. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si,

não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0017320-18.2007.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.383, Julgado em 15.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal;

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. (AI em AC nº 0018268-23.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.384, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal;

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. (AI em AC nº 0010164-42.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.385, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. (AI em AC nº 0001181-20.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.386, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Relª. Desª Izaura Maia - J: 23.02.2010);

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequado ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. (AI em AC nº 0006417-16.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.387, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Relª. Desª Izaura Maia - J: 23.02.2010);

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. (AI em AC nº 0014194-86.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.388, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. (AI em AC nº 0001215-92.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.389, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Precedente do STJ: "A limitação dos juros remuneratórios pela incidência do Código de Defesa do Consumidor depende da comprovação do abuso. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), a teor do disposto na Súmula 596/STF, de forma que a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período." (AgRg no AG 967408/df, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJ: 03.09.2008)

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 2,63%, aquém das taxas médias de mercado à época das contratações. Agravo interno improvido. (AI em AC nº 0022912-09.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.390, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO INADEQUADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Apelo do Banco Cruzeiro do Sul provido. Provimento parcial ao apelo de Fernando Teixeira do Nascimento. (AC nº 0023110-46.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.391, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO AGRAVADA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. DOCUMENTO EQUIVALENTE DOTADO DE FÉ PÚBLICA. NECESSIDADE. TEMPESTIVIDADE ELIDIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

- A certidão de intimação da decisão agravada constitui uma das peças essenciais à formação do agravo de instrumento, a teor do art. 525, I, do Código de Processo Civil, objetivando a comprovação da tempestividade recursal, a cargo do Agravante - Recurso improvido. (AI em Ag nº 0000174-25.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.392, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)
- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.
- Apelo do Banco BMC provido. Provimento parcial ao apelo de Marcus Roberto Farias de Souza. **(AC nº 0010662-41.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.393, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Precedente do STJ: "A limitação dos juros remuneratórios pela incidência do Código de Defesa do Consumidor depende da comprovação do abuso. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), a teor do disposto na Súmula 596/STF, de forma que a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período." (AgRg no AG 967408/df, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJ: 03.09.2008)
- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 1,97% ao mês.
- Agravo interno improvido. **(AI em AC nº 0000783-73.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.394, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Relª. Desª Izaura Maia - J: 23.02.2010);
- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos,

sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.
- Agravo improvido. **(AI em AC nº 0006750-02.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.395, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Relª. Desª Izaura Maia - J: 23.02.2010);
- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.
- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.
- Agravo improvido. **(AI em AC nº 0024737-51.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.397, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Relª. Desª Izaura Maia - J: 23.02.2010);
- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.
- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.
- Agravo improvido. **(AI em AC nº 0024946-54.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.398, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº

7767 - Rel^a. Des^a Izaura Maia - J: 23.02.2010);

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. **(AI em AC nº 0023649-75.2009.8.01.0001, Rel. Des^a Eva Evangelista, Acórdão nº 9.399, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Rel^a. Des^a Izaura Maia - J: 23.02.2010);

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. **(AI em AC nº 0023066-27.2008.8.01.0001, Rel. Des^a Eva Evangelista, Acórdão nº 9.400, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS. MORTE DO SEGURADO. BENEFICIÁRIOS. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 205, DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INAPLICAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. PRÊMIO. FALTA DE PAGAMENTO. PARCELAS. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTITUIÇÃO DO SEGURADO EM MORA. AUSÊNCIA. RECEBIMENTO DO PECÚLIO. DIREITO. APELO DESPROVIDO.

- Em se tratando de ação de cobrança de pecúlio decorrente de seguro de vida ajuizada pelos beneficiários, contra estes não corre a prescrição anual - aplicável quando o postulante é o próprio segurado - mas a decenal, a teor do art. 205, do Código Civil de 2002.

- O mero atraso no pagamento do prêmio não configura motivo legítimo para o cancelamento da apólice e negativa de pagamento do pecúlio estipulado para o caso de morte, necessária a constituição em mora do segurado, notadamente, quando o prêmio é pago mediante consignação em folha, sem que provado o motivo da suspensão dos descontos.

- Rejeição da prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, improvimento ao apelo. **(AC nº 0003804-28.2007.8.01.0001, Rel. Des^a Eva Evangelista, Acórdão nº 9.401, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. CUMULAÇÃO VEDADA. RECURSO IMPROVIDO.

- "A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos

juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgResp 712.801/RS)." (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010).

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção. **(AI em AC nº 0006833-81.2010.8.01.0001, Rel. Des^a Eva Evangelista, Acórdão nº 9.402, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Rel^a. Des^a Izaura Maia - J: 23.02.2010);

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo improvido. **(AI em AC nº 0023145-69.2009.8.01.0001, Rel. Des^a Eva Evangelista, Acórdão nº 9.403, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. CUMULAÇÃO VEDADA. RECURSO IMPROVIDO.

- "A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgResp 712.801/RS)." (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010).

- Recurso improvido. **(AI em AC nº 0006194-97.2009.8.01.0001, Rel. Des^a Eva Evangelista, Acórdão nº 9.404, Julgado em 22.02.011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

APELAÇÃO CÍVEL. TOMBAMENTO. IMÓVEL LOCALIZADO EM SÍTIO HISTÓRICO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS. DEMOLIÇÃO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. VALOR CORRETAMENTE FIXADO.

- Embora editado ato consistente em iniciar o tombamento do Sítio Histórico do 1º Distrito de Rio Branco, aí incluído imóvel que acabou sendo demolido por seus proprietários sete anos depois, cuja notificação não foi demonstrada nos autos, nada há para ser reparado na Sentença recorrida que reconheceu os danos morais causados à coletividade. **(AC e REO nº 0005048-21.2009.8.01.0001, Rel. Des^a Izaura Maia, Acórdão nº 9.448, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.408, de 06.04.2011).**

CIVIL E PROCESUAL CIVIL. AÇÕES EXECUTIVA E

MONITÓRIA. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS. EXTEMPORANEIDADE. CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO. PROCEDIMENTO EXECUTIVO. NORMAS PROCESSUAIS. OBSERVÂNCIA. PROVA. ÔNUS DA PARTE. APELO IMPROVIDO.

- Cingida a Apelante a aduzir o adimplemento do contrato utilizado para o manejo da ação executiva com a inicial dos embargos não colacionou qualquer elemento de prova apto a desconstituir referido título.

- Tendo em vista o animus probandi, ao réu incumbe provar o que afirma em juízo, assim, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as consequências que este pretende provar.

- Apelo improvido. (AC nº 0018672-74.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.359, Julgado em 15.02.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ESTABELECIMENTO DE REGRA DE CONDUTA PARA CASOS FUTUROS. NÃO CABIMENTO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

- Não havendo no Acórdão embargado a omissão apontada, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa. (EDcl nº 0011507-05.2010.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.449, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. REIVINDICATÓRIA. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

- Indemonstrados os requisitos hábeis ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, nada há para ser modificado na decisão guerreada.

- Agravo Interno desprovido. (AgReg nº 0000083-32.2011.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.450, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, §1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Ausentes as violações aduzidas, vez que as questões relevantes para a solução da controvérsia apresentada foram devidamente analisadas de acordo com a legislação aplicável à espécie.

- Não apresentando o Agravante argumentos novos suficientes à reforma da decisão, há de negar-se provimento ao recurso. (AgReg nº 0500914-57.2010.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.451, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS. AÇÃO MONITÓRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

- Os juros moratórios, em se tratando de título prescrito, objeto de Ação Monitória, devem ser contabilizados a partir da citação válida - art. 219 do CPC.

- Ausentes argumentos novos capazes de infirmar o posicionamento manifestado, mantém-se a decisão que deu provimento parcial ao Apelo e julgou parcialmente procedente a Remessa Necessária. (AgReg nº 0010721-92.2009.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.452, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. PARCELAS. DESCONTO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADA DENTRO DA MÉDIA DE MERCADO INFORMADA

PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. AFASTADA A ALEGADA ABUSIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

- Como já consolidado por esta Corte, sendo o inconformismo adstrito à alegada abusividade dos encargos incidentes no contrato, deve o desconto ser mantido, podendo, entretanto, sofrer redução, se detectadas cláusulas abusivas.

- In casu, verificou-se não haver abuso em relação à taxa de juros remuneratórios, pois fixada dentro da taxa média de mercado informada pelo Banco Central do Brasil.

- Referente à comissão de permanência e à capitalização mensal, estas não foram objeto de discussão no Agravo de Instrumento originário deste recurso, razão porque inadequada a aferição em sede de Agravo Interno.

- Recurso desprovido. (AgReg nº 0501322-48.2010.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.453, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

APELAÇÃO CÍVEL. EFEITO TRANSLATIVO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO.

- Considerando o disposto no artigo 515 do Código de Processo Civil e o efeito translativo do recurso, é possível em qualquer grau de jurisdição a apreciação de ofício das matérias de ordem pública, ainda que não tenham sido arguidas pela parte interessada, pois seu exame não está obstado pela preclusão.

- Excerto de Acórdão proferido em recurso oriundo de ação de despejo não é prova escrita sem eficácia de título executivo apto a embasar ação monitória, sendo necessária a extinção do feito face à ausência das condições da ação. (AC nº 0000624-35.2006.8.01.0002, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.454, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESCONTO NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR SOB O ARGUMENTO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

- Consoante entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, pode a administração rever seus atos; contudo, deve permitir aos administrados, através de processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, o pleno conhecimento dos atos que repercutirão em sua esfera jurídica.

- Agravo Interno desprovido. (AgReg nº 0500529-07.2009.8.01.0013, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.455, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA A DESTEMPO. OBSTÁCULO JUDICIAL NÃO COMPROVADO.

- A conclusão dos autos ao Magistrado, estando em curso o prazo para a contestação, pode caracterizar obstáculo judicial - mas, para que seja reconhecido como tal, necessário que o fato seja denunciado oportunamente, mediante petição.

- In casu, não restou caracterizada a ocorrência de obstáculo criado pela parte adversa ou pelo Judiciário a impedir a apresentação da defesa em tempo hábil, quando caberia a devolução do prazo, conforme prevê o art. 180 do CPC, porquanto não trouxe o Agravante prova de que os autos estavam indisponíveis.

- Decisão monocrática mantida. (AgReg nº 0003572-14.2010.8.01.0000, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.456, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA.

Restando configurado que o ora Apelante deu causa à rescisão do contrato, nada há a ser reparado na Sentença do Juízo a quo.

- Recurso desprovido. (AC nº 0014759-89.2005.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.457, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. CORREÇÃO NECESSÁRIA. OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a ajustar o julgamento a novo posicionamento jurisprudencial existente, muito menos à rediscussão da causa.

- Considerando que toda manifestação jurisdicional deve primar pela clareza, necessário ser consignado o provimento parcial do recurso manejado pelo Estado do Acre e consequente procedência parcial da Remessa Necessária, reconhecendo-se como devida a incidência do ICMS apenas sobre a demanda de potência consumida, no período requerido na inicial, qual seja, nos cinco anos que precederam o ajuizamento da ação. (EDcl nº 0017844-15.2007.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.458, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FAZENDÁRIO REJEITADA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA REFORMADA.

- O rol previsto no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 47/95, é taxativo, não havendo nele previsão de que Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre deve ser julgado originariamente por esta Corte, pelo que rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta do Juízo fazendário.

- Esta Corte já firmou posicionamento no sentido de estender a Gratificação de Atividade Tributária aos inativos e pensionistas, que preencham os requisitos previstos na Lei n. 1.955/07.

- Contudo, in casu, não há qualquer documento que comprove ser a ora Apelada beneficiária de pensão de servidor da área de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, informação imprescindível, conforme prevê a Lei n. 1.955/07, impossibilitando constatar se faz jus ao benefício requerido, em sede de Mandado de Segurança.

- Apelo do Ministério Público do Estado do Acre provido e Apelo do ACREPREVIDÊNCIA prejudicado. Remessa Necessária procedente. (AC e REO nº 0002744-15.2010.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.459, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO. REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. LAUDO PERICIAL. NÃO VINCULAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Em se tratando de trabalhador rural, devem ser considerados outros aspectos relevantes, além dos elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como, a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado.

- O Magistrado não está vinculado à prova pericial, podendo decidir contrário a ela quando houver nos autos outros elementos que assim o convençam.

- Agravo desprovido. (AgReg nº 0006354-93.2007.8.01.0001, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 9.460, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. RESTABELECIMENTO PENSÃO POR MORTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

PRELIMINAR. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO FUNDO DO DIREITO. OCORRÊNCIA. APELO IMPROVIDO.

- Na espécie, configurada a legitimidade do Estado do Acre para figurar no polo passivo da demanda, de vez que confeccionada a folha de pagamento dos magistrados aposentados integrantes dos quadros estaduais pelo Conselho da Magistratura, órgão interno do TJ/AC, sendo os respectivos recursos provenientes do orçamento deste Tribunal.

- De outra parte, exaurido o próprio fundo de direito pela prescrição, uma vez decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data do cancelamento da pensão e o ajuizamento da demanda.

- Recurso improvido. (AC nº 0019467-46.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.462, Julgado em 11.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. Portanto, a contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios. O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0019907-76.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.485, Julgado em 01.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. PENSÃO MENSAL. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Ao reclamar a reparação pecuniária, a parte não pleiteia um preço pela sua dor, mas um meio de atenuar as consequências da lesão jurídica.

- Ademais, na reparação do dano moral, o dinheiro não desempenha a função de equivalência, tal como no dano material, porém, concomitante a função satisfatória, compensatória, sancionadora e pedagógica.

- A quantificação do pensionamento também depende das condições econômicas das partes, no caso, adequado o pensionamento de ½ (meio) salário mínimo em favor do Recorrente até a data em que completar 65 anos de idade.

- Apelo improvido. (AC nº 0015928-14.2005.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.490, Julgado em 01.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"... a tempestividade é requisito de admissibilidade não só de agravo, como de qualquer recurso, cabendo ao relator examiná-la de ofício, tratando-se, como se trata, de matéria de ordem pública" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 99.000010-9, Acórdão nº 1.155, Rel. Des. Miracele Lopes, j. em 05.04.1999)"

b) Recurso improvido. (AgReg nº 0000199-38.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.500, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"- A limitação dos juros remuneratórios pela incidência do Código de Defesa do Consumidor depende da comprovação do abuso.
- Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), a teor do disposto na Súmula 596/STF, de forma que a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período.

(...)

- Agravo regimental improvido.

(STJ - 4ª Turma - AgRg no Ag 967408/DF Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2007/0237204-2 - Rel. Min. Luis Felipe Salomão. DJ: 03.09.2008)"

b) Recurso improvido. (AgReg nº 0501207-27.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.501, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

HABEAS CORPUS. REPRESENTAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

a) "O Superior Tribunal de Justiça tem firme posicionamento no sentido de que configura excesso de prazo manter a internação provisória de adolescente por prazo superior a 45 dias, sob pena de violar expressa determinação legal (arts. 108 e 183 da Lei 8.069/90)" (RHC 27.213/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 11/05/2010, DJe 21/06/2010)
b) "A internação provisória do menor não pode, à luz dos arts. 108 e 183 da Lei n. 8.069/90 e da jurisprudência desta Corte Superior, extrapolar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser reconhecida a coação ilegal a que o paciente é submetido." (HC 99.501/PI, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 23/09/2008, DJe 28/10/2008)

c) "Em que pese a reprovabilidade do ato infracional praticado, não pode o Juiz se afastar da norma contida no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe expressamente que a medida de internação anterior a sentença não pode extrapolar o prazo de 45 dias. É irrelevante o tipo de crime praticado, o modus operandi, a personalidade do agente, ou até mesmo de quem é a responsabilidade pela demora no julgamento; uma vez atingido o prazo máximo permitido para a medida cautelar, nos casos de menores infratores, deve o mesmo ser imediatamente posto em liberdade." (RHC 22.631/PI, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 03/04/2008, DJe 28/04/2008)

- Ordem concedida. (HC nº 0000096-31.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.502, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl em AC nº 00199688-

25.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.503, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REENQUADRAMENTO. PCCR. NUTRICIONISTA. PRESCRIÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. APOSENTADORIA. REDUÇÃO. NÍVEL. PROVENTOS. ATO ADMINISTRATIVO FAVORÁVEL AO SERVIDOR. ANULAÇÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO IMPROVIDO e REEXAME NECESSÁRIO IMPROCEDENTE.

- O termo inicial do prazo de prescrição quinquenal para pleitear direito oriundo de equívoco da administração pública decorrente de sucessivos reenquadramentos tem início a partir do último, desde que renovado o erro administrativo.

- O direito da administração pública de rever seus próprios atos eivados de vício decorre do princípio da autotutela e decai em cinco anos, a teor do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, mitigado pelo princípio da segurança jurídica, basilar no Estado Democrático de Direito.

Inadequada a alegação de inexistência do direito pleiteado por servidor público a verba trabalhista sob a justificativa de que admitido no serviço público após a promulgação da Constituição Federal sem prévia subsunção a concurso público, não havendo a administração de auferir benefício da própria torpeza, notadamente quando o princípio da legalidade e disposição constante do art. 37, II, da Constituição Federal destina-se justamente à administração pública em geral, em todas as suas esferas.

- Recurso improvido e Reexame Necessário improcedente. (AC e REO nº 0007404-52.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.508, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0014745-03.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.523, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0005118-38.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.524, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0002029-07.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.525, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 2,10% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no Resp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recursos improvidos. (AC nº 0013916-85.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.526, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. FIXAÇÃO. SENTENÇA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros contratados em 2,63% a.m.

- Recurso improvido. (AC nº 0007946-07.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.527, Julgado em

22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. FIXAÇÃO. SENTENÇA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros contratados em 2,63% a.m.

- Recurso improvido. (AC nº 0000141-03.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.528, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: MODERAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie com juros pactuados em 2,56% ao mês.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no Resp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- "Ao arbitrar o magistrado quantia fixa de honorários, diante da peculiar situação retratada no § 4º do art. 20 do CPC, deverá levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação e a natureza da causa, elencados no § 3º, mas sem o limite percentual nele previsto. (STJ, 2ª Turma, RESP 260188/MG, Relª. Minª. Eliana Calmon, DJU 18.02.2002, p. 00302)

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0021841-35.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.529, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. OBJETIVO. JULGADO. ALTERAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A alegada hipótese de omissão exsurge descaracterizada, pois

evidenciada a pretensão do Recorrente de alterar o julgado embargado.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se em algum deles ou em outros dispositivos encontrou motivação suficiente para as conclusões a que chegou.
- Recurso improvido. **(EDcl nº 0023539-13.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.530, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0001403-85.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.543, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0002034-29.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.544, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0002969-69.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.545, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais

Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0004495-71.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.546, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0007092-76.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.547, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0010259-68.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.548, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0013948-27.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.549, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE

ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0022539-75.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.550, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0022903-47.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.551, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0023785-09.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.552, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0023885-61.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.553, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA

PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg no AgReg na AC nº 0024287-45.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.554, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0024374-64.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.555, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0024684-07.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.556, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0025069-52.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.557, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição

apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0000605-27.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.558, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0001596-03.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.559, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

- Sendo omissos ou contraditórios o acórdão embargado, mas correta a sua parte dispositiva dá-se provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes e modificativos, apenas para integrar o Acórdão e complementar a sua fundamentação. **(EDcl na AC cumulada com RN nº 0002761-51.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.560, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

- Sendo omissos o acórdão embargado, mas correta a sua parte dispositiva dá-se provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes e modificativos, apenas para integrar o Acórdão e complementar a sua fundamentação. **(EDcl no Ag nº 0003373-89.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.561, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0003867-82.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.562, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0008371-**

34.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.563, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

- Sendo omissos ou contraditórios o acórdão embargado, mas correta a sua parte dispositiva dá-se provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes e modificativos, apenas para integrar o Acórdão e complementar a sua fundamentação. **(EDcl na AC nº 0011584-82.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.564, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0011644-21.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.565, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl na AC nº 001399-14.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.566, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0012245-27.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.567, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0014967-68.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.568, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO ou OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- Não havendo obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.
- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl na AC cumulada com RN nº 0016485-59.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.569, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.
- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0018062-09.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.570, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.
- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0021074-31.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.571, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.
- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0023948-86.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.572, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.
- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0024306-17.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.573, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.
- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AgReg na AC nº 0024381-56.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.574, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.
- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl na AC nº 0500212-09.2009.8.01.0013, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.575, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- Havendo contradição e omissão no acórdão embargado, dá-se provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes e modificativos, para sanar os defeitos apontados. **(EDcl no Ag nº 0501230-70.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.576, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- Havendo contradição e omissão no acórdão embargado, dá-se provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes e modificativos, para sanar os defeitos apontados. **(EDcl no Ag nº 0501292-13.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.577, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.411, de 11.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal;
- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.
- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.
- Agravo improvido. **(AgReg em AC nº 003859-63.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.339, Julgado em 22.02.2011, DJe nº 4.413, de 13.04.2011).**

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO

DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravado Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Rel.ª Des.ª Izaura Maia - J: 23.02.2010);
- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.
- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequada ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.
- Agravado improvido. (AgReg em AC nº 0013976-92.2008.8.01.0001, Rel. Des.ª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.396, Julgado em 22.02.2011, DJe nº 4.413, de 13.04.2011).

ADMINISTRATIVO. TRÂNSITO. REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO DE DIRIGIR. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. SUSPENSÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO. NOTIFICAÇÃO. DEFESA PRÉVIA. EXIGÊNCIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA. ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE.

- A suspensão do direito de dirigir depende de prévio procedimento administrativo, reclamando notificação ao condutor para defesa prévia em trinta dias, inadequada a punição como decorrência automática da improcedência de recurso interposto perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - objetivando desconstituir o auto de infração, sob peão de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, impondo-se, ante a inobservância, a nulidade do ato administrativo.
- Reexame improcedente. (RN nº 0022894-17.2010.8.01.0001, Rel. Des.ª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.465, Julgado em 15.03.2011, DJe nº 4.413, de 13.04.2011).

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA - GPFAZ. CARÁTER GERAL ELIDIDO. INDIVIDUALIZAÇÃO. ART. 40, § 8º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO ANTERIOR À EC 41/2003. REGRAS DE PARIDADE. RELATIVIZAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 1.955/07. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- Embora submetido o Apelante à regra constitucional da paridade prevista no art. 40, § 8º, da Constituição Federal com a redação anterior à Emenda Constitucional 41/2003, esta não é absoluta, portanto, adequado a extensão de novos benefícios aos inativos desde que provida a gratificação de caráter geral, atribuída indistintamente a todos os servidores do órgão.
- Na espécie, a Gratificação de Produtividade Fazendária é destinada aos integrantes do grupo superior da SEFAZ, em efetivo exercício, podendo chegar à 30% do vencimento básico do servidor, ou seja, destina-se a apenas um grupo de servidores e de acordo com a produtividade de cada um, portanto, de natureza individual.
- Da redação do art. 12 e §§, da Lei Estadual 1.955 decorre a incorporação das gratificações aos proventos e pensões, todavia, apenas àqueles que já a recebiam em atividade, tanto que o cálculo do mencionado benefício considera a média dos valores percebidos nos trinta e seis meses anteriores à aposentadoria.

- Apelo improvido. (AC nº 0015658-14.2010.8.01.0001, Rel. Des.ª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.504, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).

CIVIL, BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.
- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.
- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.
- Agravado de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0000355-26.2011.8.01.0000, Rel. Des.ª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.505, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO.

- Estabelece o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor a nulidade de pleno direito das cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, pois defendem a ordem pública de proteção do consumidor e podem ser revistas judicialmente ex officio.
- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisória, presumida ante a inércia da Apelante.
- Embora inadequada a alteração da taxa de juros contratada pelas partes com fundamento no Decreto nº 22.626/33, a redução de tais encargos resulta calcada no Código de Defesa do Consumidor, legislação a qual submetidas as instituições bancárias, conforme dicção da Súmula 297, aprovada pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 12 de maio de 2004, a teor da explanação precedente.
- Apelo provido. (AC nº 0003418-27.2009.8.01.0001, Rel. Des.ª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.506, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Possibilitada a negativa, de seguimento aos Embargos de Declaração manifestamente inadmissíveis de plano pelo Relator, a teor do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
- Agravo interno improvido. (**AgReg em AC nº 0021140-11.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.507, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011**).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, a teor da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal.
- Ante a Inversão do ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta incumbe o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.
- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequado ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico desta Câmara Cível em casos que guardam simetria.
- Agravo improvido. (**AgReg em AC nº 0017703-59.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.509, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011**).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TARIFAÇÃO. PASSAGENS AÉREAS. ANAC. INTERESSE. AUSÊNCIA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DESCONFIGURADO. JULGAMENTO DA CAUSA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL.

- Inexiste interesse jurídico da Agência Nacional de Aviação - ANAC - em ação civil pública que versa sobre a redução do preço de passagens aéreas - conforme declinado pela própria autarquia nos autos - ausente a hipótese de litisconsórcio necessário a ensejar a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da ação.
- Agravo improvido. (**Ag nº 0500826-19.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.510, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011**).

CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. CARACTERIZAÇÃO. PROTESTO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MATÉRIA ESTRANHA AO CERNE PROCESSUAL. INADEQUAÇÃO. APELO PROVIDO, EM PARTE.

- Colacionado aos autos instrumento de protesto, devidamente configurada a mora bem como os demais requisitos necessários à busca e apreensão do veículo.
- A devolução das parcelas pagas não constitui matéria de defesa apta a desconstituir a mora bem como o direito à busca e apreensão do bem litigioso.
- Tratando-se de ação de busca e apreensão, admitida a discussão acerca da legalidade das cláusulas contratuais como matéria de defesa.
- Recurso provido, em parte. (**AC nº 0008736-88.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.511, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011**).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, a teor da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo

Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Relª. Desª Izaura Maia - J: 23.02.2010);

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequado ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico desta Câmara Cível em casos que guardam simetria.
- Agravo improvido. (**AgReg em AC nº 0004345-90.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.512, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011**).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (**Ag nº 0501307-79.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.513, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011**).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (**Ag nº 0501305-12.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.514, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011**).

CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATROPELAMENTO. MEMBRO INFERIOR. AMPUTAÇÃO. ENTE MUNICIPAL E PREPOSTO. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PENSÃO. SUSTENTO DO LAR. INDENIZAÇÃO. "QUANTUM".

PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. APELO PROVIDO, EM PARTE.

- Atendo-se a sentença recorrida ao conjunto probatório que destaca a causa determinante do acidente fundada na conduta imprudente do condutor, ressaí o dever de indenizar, não havendo falar em culpa recíproca da vítima..

- Ante a indeterminação de critérios para a quantificação do dano moral, deve o arbitramento ser feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, hipótese evidenciada nos autos haja vista a subsunção do quantum fixado ao princípio da razoabilidade. (TJ/AC - Câmara Cível, Acórdão nº. 2.944, j. 14/09/2004).

- Evidenciada a sucumbência recíproca bem como a hipótese do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, vencida a Fazenda Pública, adequado a redução dos honorários ao patamar de 15% do valor da condenação, atenta, também, ao trabalho desenvolvido pelo patrono do ente municipal.

- Apelo provido, em parte. **(AC e REO nº 0000934-30.2008.8.01.0004, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.515, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessária para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- O efeito modificativo de julgado somente é admitido em sede de embargos declaratórios se do suprimento da contradição ou obscuridade resultar a infringência do julgado como consequência necessária.

- Embargos improvidos. **(EDcl em AC nº 0023119-08.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.516, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Possibilitada a negativa de seguimento aos Embargos de Declaração manifestamente inadmissíveis de plano pelo Relator, a teor do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Agravo interno improvido. **(AgReg em EDcl nº 0002797-30.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.517, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Possibilitada a negativa de seguimento aos Embargos de Declaração manifestamente inadmissíveis de plano pelo Relator, a teor do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Agravo interno improvido. **(AgReg em EDcl nº 0008086-41.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.518, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Possibilitada a negativa de seguimento aos Embargos de Declaração manifestamente inadmissíveis de plano pelo Relator, a teor do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Agravo interno improvido. **(AgReg em EDcl nº 0019505-58.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.519, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ALVARÁ JUDICIAL. PROCEDIMENTO JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE

INTERESSES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO PROVIDO.

- A simples expedição de alvará para levantamento do saldo de conta vinculada do FGTS traduz-se em ato de jurisdição voluntária, desviando a competência para a Justiça Estadual. (Precedente STJ. CC. 44.235/RJ).

- Recurso conhecido e provido. **(Ag nº 0501174-37.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.520, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).**

DIREITO DO TRABALHO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NULIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. PRELIMINAR REJEITADA. INSALUBRIDADE. ADICIONAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATERRO SANITÁRIO. AGENTES BIOLÓGICOS. LAUDO PERICIAL. CARACTERIZAÇÃO. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- No caso, não há falar em sentença extra petita, pois da interpretação do dispositivo da sentença ressaí utilizada a analogia somente para possibilitar ao Recorrente usufruir o direito ao adicional de insalubridade ante a ausência de previsão legal quanto à base de cálculo aplicável haja vista que o Supremo Tribunal Federal ao analisar a Reclamação nº 6.266-MC/DF, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria em face da nova redação da Súmula 228/TST, deferiu liminar determinando a suspensão da referida súmula, tocante à utilização do salário básico para cálculo do adicional de insalubridade, todavia, sem definição do tema até o momento.

- Portanto, irretocável a sentença que deferiu pleito de adicional de insalubridade quando demonstrado o desempenho de atividades em condições insalubres, bem assim, encontrando-se tal atividade inserida na Norma Regulamentadora nº (NR 15), da Portaria nº 3.214/78, Ministério do Trabalho e Emprego.

- Recurso conhecido, mas improvido. **(AC nº 0500228-60.2009.8.01.0013, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.521, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).**

CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINARES: CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO: DÉBITO. PARCELAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. LEI Nº 8.009/90. BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PENHORA. OUTRO BEM PASSÍVEL DE PENHORA. FALTA DE INDICAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO BEM. IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- O julgamento antecipado da lide somente acarreta cerceamento de defesa quando as provas pretendidas pela parte não se mostrarem aptas à formação do convencimento do julgador, situação que refoge à espécie de vez que o deslinde da questão não demanda a implementação de qualquer outra prova.

- A confissão do débito na via administrativa não obsta o interesse de agir de vez que a configuração decorre da necessidade do provimento jurisdicional e adequação da via processual destinada a obter a pretensão deduzida em juízo. Ademais, a Constituição Federal garante a apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV).

- A confissão e a renúncia do acordo de parcelamento estão apenas vinculadas à homologação do acordo, de modo que, inadimplidas as condições pactuadas, interrompe-se o parcelamento, dado que constituem aquelas (condições), premissas para sua concessão. Em outras palavras, significa que, não estará o contribuinte impedido de discutir em juízo a obrigação tributária, por consistir em garantia constitucional.

- Restando indemonstrado a utilização do imóvel penhorado como residência do devedor, elidida a abrangência do manto da impenhorabilidade.

- Na espécie, configurado o excesso de penhora, todavia, ausente a indicação de outro bem passível de constrição, ademais, ante a impossibilidade de desmembramento do bem penhorado, afigura-se adequada a decisão recorrida que concedeu ao devedor/Apelante, prazo para indicar outros bens penhoráveis ou, caso negativo, diligências no sentido de averiguar a possibilidade de divisão do bem.

- Recurso conhecido, mas improvido. (AC nº 0000042-14.2006.8.01.0009, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.522, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO ou OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- Não havendo obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl na AC cumulada com Agravo Retido nº 0500611-72.2008.8.01.0013, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.590, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.414, de 14.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO DEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INEXISTÊNCIA. APELO IMPROVIDO.

- Precedente: A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei).

- Precedente: É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e REsp 890.460/RS).

- Apelo conhecido, mas improvido. (AC nº 0008515-08.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.531, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO DEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO VEDADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO PROVIDO EM PARTE.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Cumulada a comissão de permanência com outros encargos decorrentes da mora, adequado afastar os mencionados encargos.

- É admitida a capitalização dos juros em periodicidade mensal,

desde que expressamente prevista no ajuste, situação que refoge à espécie em exame.

- O pagamento em dobro de parcelas quitadas a maior pelo consumidor deve ser restrito à cobrança efetuada de má-fé pelo credor, situação que, ao meu pensar, refoge à espécie dos autos, tendo em vista que não é pacífico nos Tribunais Pátrios e Superiores o entendimento acerca da abusividade das mencionadas cláusulas contratuais, de forma que não se pode imputar à instituição credora o dolo na cobrança dos valores excedentes, notadamente quando implementada cobrança com base nos valores ajustados pelas partes.

- Apelo provido, em parte. (AC nº 0012583-35.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.532, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E FINANCEIRO. APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. AUSÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO VEDADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Demonstrada falta de previsão contratual quanto à capitalização mensal dos juros remuneratórios, adequado afastar o mencionado encargo.

- Para o Superior Tribunal de Justiça: "A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS)." (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)

- Recurso improvido. (AC nº 0008517-75.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.533, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO.

- Estabelece o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor a nulidade de pleno direito das cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, pois defendem a ordem pública de proteção do consumidor e podem ser revistas judicialmente *ex officio*.

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária incumbia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Não obstante inadequada a alteração da taxa de juros contratada pelas partes com fundamento no Decreto nº 22.626/33, a redução de tais encargos resulta calcada no Código de Defesa do Consumidor, legislação a qual submetidas as instituições bancárias, conforme dicção da Súmula 297, aprovada pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 12 de maio de 2004, a teor da explanação precedente.

- Admissível a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos remuneratórios, bem como arbitrada consoante a taxa média dos juros remuneratórios no mercado apurada pelo Banco Central do Brasil para operação de crédito semelhante, a teor da Circular da Diretoria nº 2957, de 28 de dezembro de 1999, observado o limite dos juros legais,

uma vez convencioneados.

- O pagamento em dobro de parcelas pagas a maior pelo consumidor deve ser restrito à cobrança efetuada de má-fé pelo credor, situação que, ao meu pensar, refoge à espécie dos autos, tendo em vista que não é pacífico nos Tribunais Pátrios e Superiores o entendimento acerca da abusividade das mencionadas cláusulas contratuais, de forma que não é possível atribuir à instituição credora o dolo na cobrança dos valores excedentes, notadamente quando implementada a cobrança com base nos valores ajustados pelas partes.

- Apelo improvido. (AC nº 0024650-32.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.534, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Precedente: A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei).

- Uma vez indemonstrado o ajuste dos encargos contratuais pelas partes, impõe-se a nulidade das mencionadas cláusulas - notadamente a capitalização mensal dos juros remuneratórios e a comissão de permanência - presumindo-se configurada a abusividade dos encargos.

- Apelos desprovidos. (AC nº 0001207-18.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.535, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Possibilitada a negativa de seguimento aos Embargos de Declaração manifestamente inadmissíveis de plano pelo Relator, a teor do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Agravo interno improvido. (AgReg nº 0002796-45.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.536, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 02 ANOS. RECURSO IMPROVIDO.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 02 anos do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil

Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0016016-13.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.537, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CONSUMIDOR, BANCÁRIO E FINANCEIRO. APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. AUSÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO VEDADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Demonstrada falta de previsão contratual quanto à capitalização mensal dos juros remuneratórios, adequado o afastamento do mencionado encargo.

- Superior Tribunal de Justiça: "A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS)." (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)

- Recurso improvido. (AC nº 0013034-26.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.538, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS.

- Precedente: A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária incumbia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Apelos providos, em parte. (AC nº 0018639-84.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.539, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Precedente: A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no

REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)
- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária incumbe a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, no caso, presumida ante a inércia da instituição Apelante.
- Apelo improvido. (AC nº 0020425-66.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.540, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl nº 0020756-48.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.541, Julgado em 22.03.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. RESSARCIMENTO. DEPÓSITO BANCÁRIO. AGÊNCIA. ALTERAÇÃO. CORRENTISTA. CIÊNCIA. BANCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE. APELO IMPROVIDO.

- Demonstrado nos autos a hipótese de culpa exclusiva do consumidor, responsável pela ciência aos seus credores quanto à alteração de sua agência bancária, inadequado atribuir a responsabilidade pelo depósito de valores em favor de terceiro à instituição bancária, que somente autoriza o pagamento efetuado na conformidade das informações passadas pelo credor quando da operação de depósito ou transferência.

- Apelo desprovido. (AC nº 0005084-15.1999.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.542, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)
- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Apelo improvido. (AC nº 0012736-34.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.579, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS

REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)
- Superior Tribunal de Justiça: "A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS)." (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)

- Apelação improvida. (AC nº 0021363-27.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.580, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO INDEQUADA. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO. PERTINÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Constatada a razoabilidade das astreintes fixadas em primeiro grau, inadequada a redução do valor arbitrado, ante a natureza inibitória do encargo, todavia, limitada a periodicidade sob pena de configuração de enriquecimento ilícito da parte adversa.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0500823-64.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.581, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO INADEQUADA. PERIODICIDADE. LIMITAÇÃO. PERTINÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Constatada a razoabilidade das astreintes fixadas em primeiro grau, inadequada a redução do valor arbitrado, ante a natureza inibitória do encargo, todavia, limitada a periodicidade sob pena de configuração de enriquecimento ilícito da parte adversa.

- Agravo improvido. (AgReg em Ag nº 0500579-38.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.582, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Deferida a inversão do ônus da prova, afeto à instituição bancária contrapor a alegada abusividade proclamada pela Autora da Ação Revisional. Assim, presumida a cumulação da comissão de permanência com outros encargos bem como indemonstrado o ajuste acerca da capitalização mensal dos juros.

- Evidenciado o pagamento a maior pela correntista, adequada a devolução ou compensação dos valores, todavia, de forma simples, inadequada a devolução em dobro, adstrita às hipóteses de má-fé.

- Apelo improvido. (AC nº 0011300-40.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.583, Julgado em

05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NEXO CAUSAL: ACIDENTE E INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EVENTO DANOSO E LAUDO MÉDICO: LAPSO SUPERIOR A 02 ANOS. RECURSO IMPROVIDO.

- O laudo médico tem fé pública, todavia, a presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de 01 ano do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Agravante, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- A propósito: "Conferir credibilidade presumida àquilo que o agente desconhece e que não presenciou, ou à motivação íntima dos particulares, apenas porque formalmente registrados os fatos em documento público, seria, ao fim e ao cabo, atribuir fé não ao agente, mas aos próprios particulares que os declaram." (Antonio Carlos Marcato, Código de Processo Civil Interpretado, 2ª Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 1116/1117)

- Ademais, não se desincumbiu o Recorrente quanto à prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

- Agravo improvido. (AgReg em AC nº 0008898-49.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.584, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSO INDEMONSTRADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ABUSIVIDADE PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. AGRAVOS IMPROVIDO.

- Precedente do STJ: "A limitação dos juros remuneratórios pela incidência do Código de Defesa do Consumidor depende da comprovação do abuso. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), a teor do disposto na Súmula 596/STF, de forma que a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período." (AgRg no AG 967408/df, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJ: 03.09.2008)

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie.

Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção.

- Permanecendo inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, apropriada a decisão monocrática no entendimento pacífico da Câmara Cível em casos que guardam simetria à espécie.

- Agravo interno improvido. (AgReg em AC nº 0011707-51.2006.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.585, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

CONSTITUCIONAL, PREVIDENCIÁRIO E

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA EX-OFFICIO. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO ORDINÁRIA. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. INCOMPETÊNCIA ELIDIDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. SER-VIDOR PÚBLICO INATIVO. FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL. GRATIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA - GAT. CARÁTER GERAL. APLICAÇÃO DO ART. 40, § 8º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEIS ESTADUAL NOS 1.419/01 E 1.955/07. EXTENSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. REMESSA NECESSÁRIA IMPROCEDENTE E APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

- O rol taxativo do art. 95, I, d, da Constituição Estadual bem assim a redação do art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 47/95, não estabelecem a competência do Tribunal de Justiça, em matéria judiciária e funcionando em plenário, de processar e julgar ações relativas ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre com prerrogativa de função, destarte, adequado o julgamento perante o juízo singular da Fazenda Pública.

- Inexiste violação ao art. 18, da Lei Federal nº 1.553/51 (vetusta Lei do Mandado de Segurança), de vez que, na espécie, ajuizada ação ordinária, razão disso, elidida a preliminar de decadência.

- Da exegese do art. 12, da Lei Estadual nº 1.955/07, resulta a falta de qualquer exigência legal acerca de requisitos específico ou especial para percepção da gratificação pelos servidores, configurando verdadeira revisão geral de vencimentos da categoria, destarte, adequada a extensão da referida gratificação, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

- Atenta à possibilidade de avaliação da pretensão no ordenamento jurídico e à inexistência de vedação expressa quanto ao pedido, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido.

- A incorporação da referida Gratificação Tributária - GAT aos proventos do servidor não caracteriza ofensa ao § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, que veda a criação, majoração ou extensão de novos benefícios sem a existência de fonte de custeio, mas, representa adequação ao direito do servidor inativo à percepção da nominada gratificação como forma de equiparação salarial, com outorga da Constituição da República - § 8º, do art. 40 - com incidência imediata - e da Lei Estadual 1.419/2001, com redação introduzida Lei 1.955/07.

- Remessa necessária improcedente e recurso voluntário conhecido, mas improvido. (AC e REO nº 0024127-49.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.586, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (AC e REO nº 0024127-49.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.586, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente

a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl em AC nº 0020332-69.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.587, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇO. TELEFONIA. TERMINAIS DE ATENDIMENTO. FECHAMENTO. PRETENSÃO. REABERTURA. PRELIMINARES: MINISTÉRIO PÚBLICO: ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AFASTADAS. MÉRITO: CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO. INTERRUÇÃO. CONSUMIDORES. PREJUÍZO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Preliminares:

a) "A ação civil pública, na sua essência, versa interesses individuais homogêneos e não pode ser caracterizada como uma ação gravitante em torno de direitos disponíveis. O simples fato de o interesse ser supra-individual por si só já o torna indisponível, o que basta para legitimar o Ministério Público para a propositura dessas ações." (REsp 700.206/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 09/03/2010, DJe 19/03/2010).

b) A inexistência do serviço prestado pela empresa Recorrente afronta as normas de proteção aos direitos dos consumidores bem como as disposições ínsitas nos arts. 6º, §§ 2º, 3º e 7º, inciso I, da Lei 8.987/95, que regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, corolário do art. 175, da Constituição Federal.

c) "A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que inexistente litisconsórcio passivo necessário com a Anatel, nas demandas entre usuários e concessionárias dos serviços de telefonia" (REsp 1068944/PB, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado sob o rido do art. 543-C do CPC, DJe 09/02/2009).

- Mérito:

d) Embora o cumprimento espontâneo da obrigação pela empresa Recorrente, adequando o julgamento com resolução de mérito que reconheceu a procedência do pedido, a teor do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

e) "A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.", a teor do art. 6º, § 2º, da Lei 8.987/95.

f) Mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela concessionária de vez que o fechamento dos terminais de atendimento interativo e pessoal aos usuários do serviço de telefonia fixa não ocorreu mediante fato imprevisível, ao contrário, atendeu exclusivamente à pretensão e autonomia da vontade da Recorrente, relegando o interesse dos consumidores.

- Recurso improvido. (AC nº 0011229-19.2001.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.588, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.416, de 18.04.2011).

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO.

PRESCRIÇÃO BIENAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREVISÃO. CONFIGURAÇÃO. APELO PROVIDO.

- O prazo para ajuizamento de ação trabalhista em decorrência de contrato de trabalho temporário é de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, a teor do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

- Provimento ao apelo. (AC e REO nº 0003495-36.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.589, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO, EM PARTE.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, deveria a instituição bancária exibir o contrato para contrapor a alegada abusividade pelo autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Apelo provido, em parte. (AC nº 0022716-39.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.591, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO INADEQUADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, afeta à instituição bancária a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pela Autora da Ação Revisional, resultando presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Uma vez indemonstrado o ajuste dos encargos contratuais pelas partes, impõe-se a nulidade das mencionadas cláusulas - notadamente a capitalização mensal dos juros remuneratórios e a comissão de permanência - presumindo-se configurada a abusividade dos encargos.

- Limitada a multa moratória limita-se a 2%, consoante Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça e art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

- Apelações improvidas. (AC nº 0006701-58.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.592, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO LITISPENDÊNCIA.

IDENTIDADE DE PARTES E PEDIDO. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. INOCORRÊNCIA. APELO PROVIDO

- Na dicção do § 3º do art. 301 do Código de Processo Civil a litispendência ocorre quando se repete ação que está em curso, todavia a identidade de ações se configura quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

- Decerto que ambas as ações apresentam as mesmas partes e o mesmo pedido, todavia, diversa a causa de pedir, elidida a hipótese de litispendência.

- Apelo provido. (AC nº 0024789-81.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.593, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTO. POSSIBILIDADE. MARGEM CONSIGNÁVEL. OBSERVÂNCIA. DECISÃO EXTRA PETITA. PROVIMENTO.

- Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos.

- Concedido provimento sem que pleiteado pelo Autor, resulta evidenciado o julgamento extra petita, apto a ensejar a nulidade da decisão nesta parte.

- Apelo provido. (AC nº 0023787-76.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.594, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO DEMONSTRADO. MULTA MORATÓRIA. DEFESA DO CONSUMIDOR. ADEQUAÇÃO. CDC. APELO IMPROVIDO.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei).

- Precedente: É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso dos contratos de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS).

- Inexiste abusividade na fixação da multa moratória no importe de 2% do valor da prestação, ante a disposição ínsita no art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

- Apelo conhecido, mas improvido. (AC nº 0015657-97.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.595, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: ARTS. 5º, DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.170/36 E 313, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

- Do acórdão embargado não decorre qualquer das hipóteses de admissibilidade dos declaratórios.

- A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

- A revisão judicial do mútuo bancário fundada na abusividade de cláusula contratual não consiste em afronta ao art. 313, do Código Civil.

- Recurso improvido. (EDcl em AC nº 0015594-72.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.596, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO DEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO. AUSÊNCIA. DESCONTOS. SUSPENSÃO. IMPERTINÊNCIA.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Precedente: É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS).

- Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos.

- Primeiro apelo - correntista - desprovido. Segundo apelo da instituição bancária provido. (AC nº 0021628-63.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.597, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pela Autora da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0023667-96.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.598, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CIVIL, BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado pelas partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizado, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e ante a litigiosidade da obrigação.

- Agravado de Instrumento parcialmente provido. (AC nº 0000197-68.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.599, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

PREQUESTIONAMENTO: ARTS. 2º, 9º, 10 e 11, DA LEI N.º 8.429/92 E 1º e 5º, DA LEI N.º 7.347/85. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Do acórdão embargado não decorre qualquer das hipóteses de admissibilidade dos declaratórios.

- "De acordo com o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o juiz ou tribunal." (EDcl no RMS 32.369/PA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011)

- "A falta do prequestionamento explícito não prejudica o exame do recurso especial, uma vez que a jurisprudência desta Corte é uníssona em admitir o prequestionamento implícito. Precedentes." (REsp 883.658/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 28/02/2011).

- Recursos improvidos. (EDcl em AC nºs 05000009-54.2003.8.01.0014/50000 e 0500009-54.2003.8.01.0014/50001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.600, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: ARTS. 5º, DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.170/36 E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

- Do acórdão embargado não decorre qualquer das hipóteses de admissibilidade dos declaratórios.

- A teor do art. 5º, da Medida Provisória n.º 2.170-36/2001, admitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários firmados posteriormente ao vigor da norma, desde que expressamente previsto o encargo no ajuste.

- Demonstrado que os descontos em folha de pagamento beneficiam a instituição financeira Embargante, resta evidenciada a legitimidade passiva ad causam (art. 3º, do Código de Processo Civil).

- Recurso improvido. (EDcl em AC nºs 0008521-15.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº

9.601, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO. REVISÃO. JUROS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. REQUISITOS. EXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

a) "Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida." (TJAC - Câmara Cível - Acórdão nº 4.607 - Apelação Cível nº 2007.001617-6 - Rel. Des. Samoel Evangelista - J: 07.08.2007)

b) "Só é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (AgRg no REsp 855.349/PR, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 04/11/2010, DJe 25/11/2010)

c) "A liberdade contratual, embora cristalice o princípio da autonomia da vontade, há de ser temperada, nos casos de onerosidade excessiva, pelas regras do Código do Consumidor, sobretudo as que impõem o equilíbrio contratual e proíbem cláusulas iníquas ou abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

- Do Judiciário, na verdade, se espera a proteção jurídica eficaz e temporalmente adequada, que recomponha o patrimônio de quem foi lesado num negócio qualquer ou, se isto não for possível, que estabeleça, pelo exercício "proativo" do poder sub specie jurisdictionis, um equilíbrio da relação economicamente desigual.

- O ato jurídico perfeito e o princípio do pacta sunt servanda, apesar de consagrados em nosso ordenamento jurídico, não impedem a revisão judicial do contrato, desde que se faça com o fito de extirpar do mesmo cláusulas eivadas de nulidade absoluta.

- Em face da relativização do princípio pacta sunt servanda, é possível a revisão dos contratos para afastar eventuais ilegalidades, ainda que tenha havido quitação ou novação.

- A incidência do Código de Defesa do Consumidor resulta indubitosa sobre os contratos bancários, a teor do disposto no art. 3º, § 2º do referido diploma legal, que não exclui de seu âmbito normativo qualquer espécie de serviço ou operação bancária.

- Revogada pelo art. 68, da Constituição Federal, e 25, da ADCT, a parte da Lei n. 4.595 / 64 que dispunha sobre a delegação de competência normativa; e não se aplicando às instituições financeiras, em matéria de limite percentual de juros, a restrição constante da Lei de Usura, nos termos da Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal; e não mais vigorando o § 3º, do art. 192, da Constituição Federal, revogado que foi pela Emenda Constitucional 40/2003, deve o Juiz, a cada caso, verificar, à luz do Código de Defesa do Consumidor, a existência de onerosidade excessiva, reduzindo, em caso positivo e por razão de ordem pública, os juros impostos no contrato de adesão, se entender que configuram abuso do poder econômico ou representam um desequilíbrio exacerbado entre o consumidor e o prestador do serviço.

- Tratando-se de demanda onde se discuta dívida oriunda de

contrato de mútuo, realizado com instituição bancária, deve o Juiz, a cada caso, verificar, à luz do Código de Defesa do Consumidor, a existência de onerosidade excessiva, inclusive se decorrente da capitalização mensal de juros, reduzindo, em caso positivo e por razão de ordem pública, o juros impostos no contrato de adesão, se entender que configuram abuso do poder econômico ou representam um desequilíbrio exacerbado entre o consumidor e o prestador do serviço." (TJAC - Câmara Cível - Acórdão nº 5.037 - Apelação Cível nº 2008.000550-9 - Rel. Desª Miracele Lopes - J: 05.06.2008)

d) "A multa prevista no art. 461 do CPC não faz coisa julgada material e pode ser revista a qualquer tempo, quando se modificar a situação em que foi cominada. (REsp 1081772/SE, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 28/10/2009)". Ademais: "O STJ vem reiteradamente reduzindo penalidades desproporcionais, que resultam em enriquecimento sem causa, até alterando o escopo da lide, por vezes: ao invés de o autor perseguir o pronto cumprimento da obrigação, prefere até que não seja cumprida, para que possa, ao longo do tempo, auferir desmedida renda decorrente das astreintes." (REsp 435.083/DF, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, unânime, DJ. 19.11.2007)

e) "A falta do prequestionamento explícito não prejudica o exame do recurso especial, uma vez que a jurisprudência desta Corte é uníssona em admitir o prequestionamento implícito. Precedentes." (REsp 883.658/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 28/02/2011)

f) Recurso improvido. (AgReg em Ag nº 0000179-47.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.602, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO: FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Do acórdão embargado não decorre qualquer das hipóteses de admissibilidade dos declaratórios.

- "De acordo com o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o juiz ou tribunal." (EDcl no RMS 32.369/PA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011)

- "A falta do prequestionamento explícito não prejudica o exame do recurso especial, uma vez que a jurisprudência desta Corte é uníssona em admitir o prequestionamento implícito. Precedentes." (REsp 883.658/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 22/02/2011, DJe 28/02/2011).

- Recurso improvido. (EDcl em AC e REO nº 0008091-63.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.603, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, ou seja, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias

superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl em AC nº 0012476-88.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.604, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUA BANCÁRIO. TAXA DE JUROS. MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. CONTRATO. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO. INADEQUADA.

- Inexistindo recurso da parte adversa quanto à limitação da taxa de juros bem como supostamente observada a taxa média de mercado para a época da contratação, pertinente manter a taxa de juros contratada pelas partes.

- Inadequada a capitalização mensal dos juros, a teor da Súmula 121, do Superior Tribunal de Justiça, notadamente, ante a impossibilidade de aferição quanto à pactuação pelas partes à inexistência nos autos da cópia do contrato de mútuo em sede de Agravo de Instrumento.

- Ademais, não há falar em pacto livre entre as partes haja vista a característica do contrato - de adesão.

- Constatada a razoabilidade das astreintes fixadas em primeiro grau, inadequada a redução do valor arbitrado, ante a natureza inibitória.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000178-62.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.605, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Sendo omissos ou contraditórios o acórdão embargado, mas correta a sua parte dispositiva, dá-se provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes ou modificativos, apenas para integrar o Acórdão e complementar a sua fundamentação. (EDcl na AC nº 0001480-31.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.617, Julgado em 12.04.2011, DJe nº 4.419, de 25.04.2011).

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO. MÚTUA BANCÁRIO. REVISÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

- Deve ser anual a periodicidade da capitalização de juros, nos termos da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal e, no tocante à comissão de permanência, cabível sua substituição pela correção monetária com base no INPC, de forma a possibilitar ao consumidor o conhecimento dos índices que serão aplicados em caso de inadimplência. Precedente: (Agravo Regimental em Apelação Cível 2009.003965-1 - Acórdão nº 7767 - Relª. Desª Izaura Maia - J: 23.02.2010);

- Invertido o ônus da prova em desfavor da instituição bancária a esta incumbe o ônus de elidir o arrazoado de abusividade dos encargos, sob pena de presunção, tal a hipótese da comissão de permanência.

- Inalteradas as circunstâncias fáticas e devidamente aferido o arrazoado recursal, adequado ratificar a decisão monocrática ora recorrida, aderindo ao entendimento pacífico nesta Câmara Cível em casos que guardam simetria.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0023700-23.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.606, Julgado em 12.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao julgado, verificada entre os fundamentos que o

alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e dispositivo de lei ou entre o acórdão e entendimento jurisprudencial de Tribunal diverso, não satisfaz a exigência do art. 535, do Código de Processo Civil, para efeito de acolhimento dos declaratórios.

- O prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para a eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

- Embargos improvidos. (EDcl em AC nº 0016086-64.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.608, Julgado em 12.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO: EXTENSÃO DAS LESÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO a) Comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, resta obrigada a seguradora ao pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT no percentual fixado por médico perito - a quem atribuída a quantificação da lesão e aferição da intensidade.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"3.- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC, Câmara Cível, Apelação n.º 2009.000176-2, Relatora designada Desembargadora Miracele Lopes, j. 24/03/2009

c) Recurso improvido. (AgReg em AC nº 0023029-63.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.609, Julgado em 12.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE PROCESSUAL. DECISÃO. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente do Superior Tribunal de Justiça

"Aos agravantes que litiguem ao pário da assistência judiciária gratuita, a decisão que deferiu o benefício é peça obrigatória na formação do instrumento de agravo.

- A instrução do agravo de instrumento constitui ônus da parte agravante, a quem cabe a fiscalização do traslado das peças. (EDcl no Ag 713.427/RS, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 02/06/2009, DJe 12/06/2009)"

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Representa ônus processual do agravante a correta formação do instrumento..." (TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n.º 2009.004699-3/0001.00, Relatora Desembargadora Eva Evangelista, Acórdão n.º: 8.034, j. 18/05/2010, unânime)

c) Recurso improvido. (AgReg em Ag nº 0000493-90.2011.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.610, Julgado em 12.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM REAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA:

PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA: CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Estando comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, fica obrigada a seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT.

- Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo seqüelas permanentes, não só físicas, como psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório, o valor máximo, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado."

b) Recurso improvido. (AgReg em AC nº 0010372-89.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.611, Julgado em 12.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTO. POSSIBILIDADE. MARGEM CONSIGNÁVEL. OBSERVÂNCIA. DECISÃO EXTRA PETITA . PROVIMENTO.

- Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que reside em circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário. Todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos.

- Concedido provimento sem que pleiteado pelo Autor, resulta evidenciado o julgamento extra petita ,apto a ensejar a nulidade da decisão nesta parte.

- Apelo provido. (AC nº 0011041-79.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.612, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTO. POSSIBILIDADE. MARGEM CONSIGNÁVEL. OBSERVÂNCIA. DECISÃO EXTRA PETITA . PROVIMENTO.

- Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que reside em circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário. Todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos.

- Concedido provimento sem que pleiteado pelo Autor, resulta evidenciado o julgamento extra petita ,apto a ensejar a nulidade da decisão nesta parte.

- Apelo provido. (AC nº 0003658-16.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.613, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR INDENIZATÓRIO: EXTENSÃO DAS LESÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA: PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 11.482/2007. JUROS DE MORA:

CITAÇÃO DA SEGURADORA. RECURSO IMPROVIDO
a) Comprovada a relação de causa e efeito, certa e direta, entre o acidente de trânsito e a incapacidade permanente da vítima, resta obrigada a seguradora ao pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT no percentual fixado por médico perito - a quem atribuída a quantificação da lesão e aferição da intensidade.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- Se a Lei n. 11.482/2007, ao incluir o inciso II, no art. 3º, da Lei 6.194/74, introduziu valores fixos, expresso em reais, para a indenização do seguro DPVAT, é claro que a atualização monetária, sob pena de bis in idem, deve ser feita a partir da sua entrada em vigor, que coincide com a data da publicação (31/05/2007), como dispõe o art. 24, inc. III, da referida Lei.

- Essa é a única forma de se manter a identidade daqueles valores no tempo, a despeito da manutenção, no texto normativo, do seu valor nominal, para que se assegure, mesmo com a permanente depreciação da moeda, que o valor real da indenização, ou seja, o que foi prefigurado pelo legislador, será sempre respeitado." (TJAC, Câmara Cível, Apelação n.º 2009.000176-2, Relatora designada Desembargadora Miracele Lopes, j. 24/03/2009)

c) Recurso improvido. (AgReg em AC n.º 0012125-47.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.614, Julgado em 12.04.2011, DJe n.º 4.420, de 26.04.2011).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO INADEQUADA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO DEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO. AUSÊNCIA. DESCONTOS. SUSPENSÃO. IMPERTINÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Precedente: É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS).

- Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos.

- Primeiro apelo desprovido. Apelo da instituição bancária provido. (AC n.º 0011650-62.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.615, Julgado em 12.04.2011, DJe n.º 4.420, de 26.04.2011).

CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO. SUFICIÊNCIA. ÔNUS PROBATÓRIO. IMPUGNANTE. PROVAS. AUTOS PRINCIPAIS. SENTENÇA. MANUTENÇÃO.

- Suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita a declaração de hipossuficiência jurídica, a teor do art. 4º, da Lei 1060/50, presumindo-se aludida situação.

- Todavia, decorre dos autos principais que a ação originária tempo por objeto a quantia de R\$ 1.700.000,00, apresentando

como garantia do cumprimento do contratual fazenda de grande extensão e bem avaliada e 1.200 cabeças de gado, adequada a sentença que afirma a suficiência de tais provas para ensejar o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita pelo Autor.

- Recurso improvido. (AC n.º 0026525-66.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão n.º 9.616, Julgado em 05.04.2011, DJe n.º 4.420, de 26.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator. (AgReg na AC n.º 0000968-14.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão n.º 9.618, Julgado em 19.04.2011, DJe n.º 4.420, de 26.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator. (AgReg na AC n.º 0001247-97.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão n.º 9.619, Julgado em 19.04.2011, DJe n.º 4.420, de 26.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator. (AgReg na AC n.º 0001886-81.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão n.º 9.620, Julgado em 19.04.2011, DJe n.º 4.420, de 26.04.2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o

relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0003889-09.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.621, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0005773-10.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.622, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0012238-69.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.623, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0019898-17.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.624, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE

ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0022775-27.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.625, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0023910-74.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.626, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a contradição apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para armar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AI na Ag nº 0500705-88.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.627, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.420, de 26.04.2011).**

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DENEGAÇÃO.

- Observada a reabertura do prazo recursal e, portanto, oportunizado ao autor que se utilizasse do meio cabível para buscar a declaração da nulidade dos atos que entende estar presente, deve ser denegada a segurança, ante à carência de ação, pela perda superveniente do interesse processual, consoante o disposto no § 5º do artigo 6º da Lei n. 12.016/2009 e artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **(MS nº 0501012-42.2010.8.01.0000, Rel. Desª Lilian Deise, Acórdão nº 9.578, Julgado em 05.04.2011, DJe nº 4.422, de 28.04.2011).**

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTO INDEMONSTRADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO VEDADA. APELO PROVIDO, EM PARTE.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de

abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Cumulada a comissão de permanência com outros encargos decorrentes da mora, adequado excluir os mencionados encargos.
- Precedente: É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS).
- Apelo provido, em parte. **(AC nº 0021657-79.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 9.607, Julgado em 12.04.2011, DJe nº 4.422, de 28.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICÍ. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERVENÇÃO. APELAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL INSANÁVEL - DECRETAÇÃO DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

- O direito a alimentos é de natureza indisponível, não podendo, portanto, ser objeto de desistência ou renúncia, sem antes ser ouvido o Ministério Público, como fiscal da lei, a fim de que possa se manifestar sobre a desistência da ação. **(AC nº 0000495-82.2010.8.01.0004, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.649, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.422, de 28.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALCIMENTO DE CUSTODIADO. LESÕES PORTERIORES À PRISÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- Em se tratando de ação de indenização, compete ao autor, como imperativo de seu próprio interesse, o ônus processual de provar o fato constitutivo do seu direito, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil.
- Não estando provados os elementos do ato ilícito, ou seja, o dano ou prejuízo sofrido pela vítima (patrimonial ou moral), a ação ou omissão voluntária do agente ou do seu preposto (por culpa ou dolo) e o nexo de causalidade, a demanda deve ser julgada improcedente. **(AC nº 0007795-41.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.650, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.422, de 28.04.2011).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO. PROCURAÇÃO APONTADA DE FALSA. SENTENÇA DE MÉRITO EM QUE SE PRONUNCIA A PRESCRIÇÃO E DECLARA-SE EXTINTO O PROCESSO. APELAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DEVE CONTAR DA CIÊNCIA DO ATO APONTADO DE FRAUDULENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

- O dies a quo para a contagem do prazo prescricional para anular procuração apontada de falsa não é a data da lavratura da mesma e sim a data de ciência do fato pelo interessado.
- Fere o princípio da razoabilidade exigir que o cidadão comum diligencie constantemente em cartórios da Comarca onde reside ou possui imóvel, para verificar a possível existência de procuração falsa lavrada em seu nome.
- Tendo o juiz a quo decidido apenas questão prejudicial de mérito, extinguindo o feito, a reforma da sentença impõe que os autos do processo sejam remetidos ao Juízo de Primeiro Grau, para que sejam decididas as demais questões não apreciadas,

evitando-se a supressão de Instância. **(AC nº 0000091-15.2007.8.01.0011, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.651, Julgado em 19.04.2011, DJe nº 4.422, de 28.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0003253-77.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.653, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIDO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0014578-15.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.654, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0014578-15.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.655, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco

dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0020205-05.2007.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.656, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AgReg na AC nº 0022673-68.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.657, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por
- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AI na AC nº 0008188-63.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.658, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AI na AC nº 0021467-19.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.659, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador *ad quem*, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. **(EDcl no AI na AC nº 0024939-62.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 9.660, Julgado em 26.04.2011, DJe nº 4.423, de 29.04.2011).**

Composição da Câmara Cível
Biênio 2009/2011

Desembargadora **Miracele Lopes** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro
Desembargadora **Izaura Maia** - Membro
Doutora **Lilian Deise Braga Paiva** - Juíza de Direito
(Convocada - Resolução 72, de 31.03.2009 - CNJ)

Revisão

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Compilação e Diagramação
Anna Karen Dias Lins

Endereço

Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC

Telefones

(68) 3302 0444 e 3302 0445

email

caciv@tjac.jus.br